



= L E I Nº 245 =

DISPONDO SÔBRE: a criação da Secção de Arquivo e Divulgação.

DR. DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal, uma secção especializada, sob a denominação de SECÇÃO DE ARQUIVO E DIVULGAÇÃO, subordinada à Secretaria da Prefeitura.

§ 1º - Compete a Secção de Arquivo e Divulgação as seguintes atribuições:

- I - Centralisar, organizar e gerir o Arquivo geral de livros, documentos e papeis da Prefeitura;
- II - Formular e executar um plano para a execução sistemática dos trabalhos de estatística, versando sôbre a vida administrativa, indústrial, comércial e agrícola do Município, e sôbre todos os assuntos que possa interessar à coletividade, devendo agir de comum acôrdo e cooperar com o I.B.G.E., de conformidade com o disposto no artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios e nos têrmos do convenio firmado entre a Prefeitura Municipal e citado Orgão Federal, em 1.942;
- III - Proceder estudos e inquêritos afim de sugerir medidas que visem o bem estar público e o aperfeiçoamento dos serviços de assistencia social do Município, dentro do âmbito da competência dêste.

ARTIGO 2º - A Secção de Arquivo e Divulgação manterá contato com as demais secções existentes, somente para assuntos referentes às atribuições enumeradas no artigo 1º, para o que lhe serão fornecidos todos os dados, informações e esclarecimentos necessários, mediante requisição da respectiva -



Secção de Arquivo e Divulgação.

ARTIGO 3º - A Prefeitura baixará oportunamente um regulamento para a Secção de Arquivo e Divulgação, no qual serão especificadas as atribuições de seus funcionários.

ARTIGO 4º - Ficam criados no quadro de funcionários os seguintes cargos:

1 - Arquivista-protocolista.....Padrão P

1 - Auxiliar.....Padrão L

1 - Escriurario.....Padrão J

1 - Cinematografista.....Padrão J

1 - Servente.....Padrão I


§ ÚNICO - Os cargos óra criados serão preenchidos exclusivamente por funcionários do quadro existente, observados antiguidades, merecimento e capacidade.

ARTIGO 5º - Os vencimentos dos cargos constantes da presente lei, correrão por conta de verbas já existentes na Lei Orçamentaria do corrente exercicio.

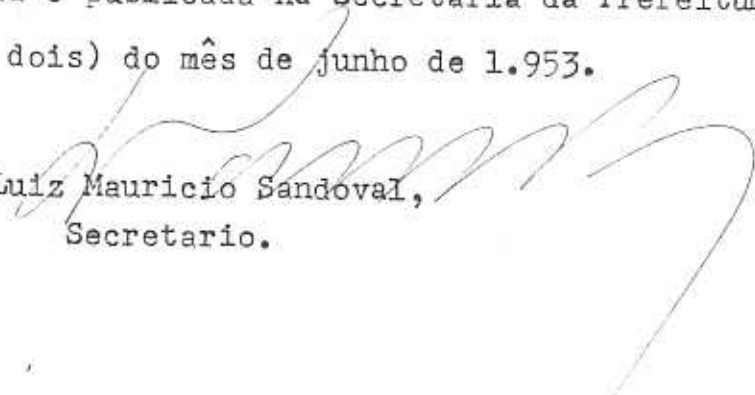
§ ÚNICO - As despesas para execução da presente lei, serão cobertas neste exercicio por crédito especial.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Presidente Prudente, 22 de junho de 1.953.


Dr. Domingos Leonardo Ceravolo,
Prefeito Municipal.

Registrada e públicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 (vinte e dois) do mês de junho de 1.953.


Luiz Mauricio Sandoval,
Secretario.